



## DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

## Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	. 2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	. 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	. 2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 049, DE 10 DE JUNHO DE 2019	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO № 050, DE 10 DE JUNHO DE 2019	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO № 052, DE 17 DE JUNHO DE 2019	. 2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO № 053, DE 17 DE JUNHO DE 2019	
PORTARIA № 051, DE 17 DE JUNHO DE 2019	
PORTARIA № 001, DE 03 DE JUNHO DE 2019	. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	
PORTARIA № 004/2019 NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	. 3
PORTARIA № 003/2019	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - № 012/2019	. 4
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	. 4
TOMADA DE PREÇOS № 002/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	. 4
DECRETO № 013/2019	. 4
DECRETO Nº 014/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA	. 5
DECRETO № 012/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019	. 5
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	. 9
OFÍCIO CIRCULAR № 001/2019 - COESPAD	. 9



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Referente a Tomada de Preço nº 002/2019. Processo Administrativo nº 309.04.05.5/2019. Objeto: Contratação de Consultoria Pessoa Jurídica para elaboração do Diagnóstico Ambiental do município de Bacurituba e proposição de um Plano de Ação para revitalização de bacias hidrográficas e a proteção e conservação de mananciais de abastecimento superficiais e/ou subterrâneos. Tudo conforme termo de referência. (Anexo I do edital). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; valor global R\$: 299.165,86 (Duzentos e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). O Prefeito Municipal resolve Adjudicar e Homologar o objeto licitado ao licitante: R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPI 26.547.945/0001-11, com sede estabelecida na Rua Raimundo Marcelinho Ferreira, nº 182, Alcântara, CEP: 65.200-000, Pinheiro - MA. Bacurituba, - MA, 29 de Abril de 2019. José Sisto Ribeiro Silva. Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA Código identificador: 146575384faed420a9b0262b2b2fa031

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

# PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 049, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

### **RESOLVE:**

- I Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, o Sr. **FRANCISCO NICOMEMOS NETO,** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.
- II O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,** em 10 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva Prefeito Municipal de Balsas

> Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM Código identificador: 291903c4b3aaeb800d7858ecd7aa848f

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 050, DE 10 DE JUNHO DE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

### **RESOLVE:**

- I Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, a Sra. **MERCIA SILVA ALVES,** lotada no Gabinete do Prefeito.
- II A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- ${
  m IV}$  As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,** em 10 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva Prefeito Municipal de Balsas

> Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM Código identificador: 8e59037c8c037e843972ac301802389b

## PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

### **RESOLVE:**

- I Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o Sr. MARCOS VINÍCIUS NUNES DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- II O Servidor acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,** em 17 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva Prefeito Municipal de Balsas

> Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM Código identificador: 5ec95caa217c54e0349cc33c7b61ee9c

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 053, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO



MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

### **RESOLVE:**

- I Nomear para o cargo de Técnico em Contabilidade do DMT,
   o Sr. TIAGO SILVA CARMO, lotado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
- II O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- ${
  m IV}$  As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2019.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,** em 17 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva Prefeito Municipal de Balsas

> Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM Código identificador: 60b384f99b9c82b4000e71e220ca20c9

### PORTARIA № 051, DE 17 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE LICENÇA REMUNERADA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSITA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de licença remunerada para desempenho de mandato classista de Servidor Público Municipal, o qual é Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras , Nova Colinas e Região – SINDSEPM-BAL/MA, conforme constam no processo nº 4991/19;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 58 da lei municipal  $n^o$  1069 de 27 de outubro de 2009 e no parágrafo  $8^o$  do artigo 19 da Constituição do Estado do Maranhão.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença com remuneração para desempenho de mandato sindical classista ao Servidor Público, **MOISES DOS SANTOS ORTEGAL,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula 259-2.

**Parágrafo único.** A licença que se refere este caput terá duração igual a do mandato sindical, prorrogada automaticamente em caso de reeleição do servidor, mediante apresentação da ata de eleição da entidade.

**Art. 2º.** A licença estabelecida no art. 1º desta portaria será com ônus para o município, mantido todas as vantagens temporárias e permanentes que o servidor faz jus em atividade laboral.

Art. 3º. A Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 17 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva

### Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM Código identificador: b8d3b47bc0771347f80a5a668541a462

### PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REITEGRAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

#### RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR, a servidora Maria Eunice de Sousa Miranda ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Judicial  $n^{\circ}$  29-51.2002.8.10.0026.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Junho de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva Prefeito Municipal de Balsas

> Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM Código identificador: e86f9175e596dac6607798599f6ed7dc

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

# PORTARIA Nº 004/2019 NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SÚMULA: "dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Archer - Ma, que ficará doravante pelos seguintes membros e cargos: I - Jayane Paula da Silva Leal (Membro/Presidente da CPL); II - Lucyaurea da Silva Mota (Membro/Secretária); e III - Edina Lucas dos Santos Silva (Membro Titular).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 04 de janeiro de 2019.

### Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO Código identificador: adbc9397ddf7315364021e43439adf6f



### **PORTARIA Nº 003/2019**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º - **EXONERAR** a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Archer - Ma, que ficará doravante pelos seguintes membros e cargos: **I - Luis Ventura Mota Filho** (Membro/Presidente da CPL); **II - Lucyaurea da Silva Mota** (Membro/Secretária); e **III - Rogério Rodrigues Lisboa** (Membro Titular) nos termos da Estrutura Administrativa da Prefeitura e de suas Secretarias Municipais. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 03 de janeiro de 2019.

### Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO Código identificador: 4aa7ee3f6f70ffa2dd4187c5ba9f2ae7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

## RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Ribamar Figuene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 012/2019, que teve como objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos (som, gerador e iluminação) para realização das Festas Juninas 2019, Arraia do Povo, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.654.141/0001-96, localizada na Rua Caiapos, Nº 64, Parque das Palmeiras - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 48.280,00 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por menor preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Figuene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 21 de Junho de 2019. Fernando Oliveira Carneiro Pregoeiro Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO Código identificador: e0f1108093fa94be1220f757ee74792c

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade deTOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP - ME. Inscrita no CNPJ nº 01.265.807/0001-19, referente a contratação para Execução dos Serviços de Pavimentação de vias públicas, referente ao Contrato de Repasse  ${\bf 828677/2016/MCIDADES/CAIXA,\ por\ apresentar\ o\ Menor}$ Preço Global, conforme Mapa de Apuração, totalizando R\$ 253.974,91 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), já mencionados na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE MAIO 2019.

Gilzania Ribeiro Azevedo Prefeita Municipal

> Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO Código identificador: ded254d907a7f08d8a9bddc7f41ca9b6

### **DECRETO Nº 013/2019**

DECRETO N° 013/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 12 DE JUNHODE 2019. "Re-gulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providências" A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a Por-taria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política nacional de Atenção Básica estabe-lecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); CONSIDERANDO a Portaria nº - 204/ GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recur-sos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; CONSIDERANDO a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa acional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAR - AB); DECRETA: Art. 1°. Fica instituída a regu-lamentação para utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ - AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável; Art. 2°. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassa-do pelo Ministério da Saúde ao Município de Sucupira do Riachão, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011; Art. 3°. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ - AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 o

recurso recebido deverá ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de inter-venção fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ; aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família, com ade-são ao PMAQ, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação -PMAQ/AB e ao servidor municipal da função de Coordenador da Atenção Básica, e a equipe de Apoio Institucio-nal no Município, designados pelo Secretário Municipal de Saúde; § 1°. O incentivo de desempenho - PMAQ será repassado aos profissionais quando do repasse do Ministério ao Município, considerando a competência de repasse; § 2°. O incentivo de desempenho - PMAQ será repassado aos devidos servidores em efetivo exercício nas Unidades bási-cas de Saúde, bem como os Coordenadores vinculados à Atenção Básica e Equipe de Apoio Institucional da Secretaria Municipal de Saúde inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município ou conveniados, bem como comissionados, em

observância ao parágrafo primeiro deste artigo, exceto nos casos de: I- licença para tra-tamento da própria saúde; IIlicença para tratamento de doença em pessoa da família; IIIlicença por acidente em serviço; IV- licença maternidade; Vafastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta estadual ou federal, ou administração indireta municipal; VI- Faltas ao serviço acima de 03(três) por competência, justificados ou não. Art. 4° Ficam assim fixados os valores para incentivo de desempenho do PMAQ quando da adesão ao Programa: § 1°. Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal: para o médico R\$ 100,00 (cem reais), para o enfermeiro R\$ 300,00 (Trezentos reais), para o cirurgião dentário R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); aos Agentes Comunitários de Saúde da equipe R\$ 70,00 (setenta reais); aos técnicos de enfermagem R\$ 70,00 (setenta reais) e auxiliar de consultório dentário R\$ 70,00 (setenta reais); e aos demais integrantes da equipe R\$ 60,00 (sessenta reais); §2º. Profissionais integrantes a equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF): R\$ 50,00 (cin-quenta reais) para todos os profissionais; § 3°. Ao servidor municipal da função de Coordenador da Atenção Básica, e a equipe de Apoio Institucional no Município instituído pelo Secretário Municipal de Saúde, será destinado 10% (dez por cento) do recurso, a serem divididos conforme designados pelo Secretário Municipal de Saúde; § 4°. Con-forme a avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde, a equipe alcançando resul-tado INSATISFATÓRIO a mesma não poderá aderir ao programa no ano consecutivo, por consequência perderá o incentivo de que trata este artigo; § 5°. Sendo o resultado alcançado pela equipe REGULAR a mesma continuará recebendo o valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo; § 6°. Sendo o resultado alcançado pela equipe BOM, a mesma receberá 3 (três) vezes o valor previsto no parágrafo primeiro de que trata este artigo; § 7°. Sendo o resultado alcançado pela equipe ÓTIMO, a mesma receberá 4 (quatro) vezes o valor previsto no parágrafo primeiro que trata este artigo; § 8°. Os per-centuais do servidor na função de coordenador da Atenção Básica e Equipe de Apoio Institucional permanecerão os mesmos; Art. 5° O Incentivo em nenhuma hipótese incor-porará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória; Art. 6º - Os pagamentos referentes aos profissionais Núcleo de Apoio a Saúde da Famí-lia (NASF) ficam autorizados, considerando o recebimento do recurso, os valores retroa-tivos ao período de setembro de 2017 a abril de 2019. Art. 7° Este decreto entrará

vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário; Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 12de junho de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL. Numerada, registrado e publicado o presente Decreto no mural da Prefeitu-ra Municipal, aos doze dias do mês de junho de dois mil e

dezenove.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO Código identificador: 5bfed55fca8912aa368007cd7b51bf7f

### DECRETO Nº 014/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

DECRETO Nº 014/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. 18 DE JUNHO2019. "Decreta o ponto facultativo e dá outras providências." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi na próxima quinta-feira (20.06.2019); DECRETA: Art. 1º - Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO para o próximo dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira), no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. Art. 2º - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por ser-vidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, caput. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.  $4^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 18 de JU-NHO de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO Código identificador: d553dc49d59406094ca909d18520b44d

### **DECRETO № 012/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019**

DECRETO № 012/2019, de 31 de MAIO de 2019. Regulamenta a gestão e a utiliza-ção de cemitérios públicos e privados no âmbito do Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências. A PREFEITA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições previstas no art. 16, II, art. 105, I, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA Capitulo I Disposições Gerais. Art. 1°- A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Sucupira o Riachão, reger-se-ão pelo disposto neste decreto. Art. 2°- Para efeitos deste decreto, são consideradas as seguintes definições: I - cemitério público: pertencente a pessoas jurídicas de direito público; II - cemitério parti-cular: pertencente a pessoas jurídicas de direito privado; III sepultura provisória: sepul-tura com uso concedido a título provisório; IV - sepultura perpétua: sepultura com uso concedido a título perpétuo; V - construção funerária: toda obra executada nos cemité-rios, tais como túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteons e construções equiva-lentes, bem como reformas, demolições, ampliações, consertos, montagem e reparação, inclusive colocação de placas, emblemas, cruzes e outros adornos. Art. 3° - O Município incumbir-se-á de: I - tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos; II - fiscalizar os cemitérios particulares, zelan-do pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria; III - administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados; Capítulo II Dos Cemitérios em Geral. Art. 4° - O estabelecimento e a exploração de cemitérios particula-res somente poderão ser autorizados após concessão do serviço público, precedida de licitação, na forma da lei. § 1° Os pretendentes à concessão para estabelecimento e exploração de cemitérios particulares deverão ser titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravames, dos imóveis destinados aos cemitérios e apresentarem os estudos e projetos para o atendimento aos requisitos previstos neste decreto. § 2º A concessão do referido serviço público não exclui a possibilidade de sua execução direta pela Administração Municipal. Art. 5° -Os cemitérios municipais, públicos ou particulares, para seu estabe-lecimento e funcionamento, deverão obedecer aos requisitos fixados na legislação perti-nente, notadamente aos que se referirem a urbanismo, à saúde e à higiene pública. Art. 6° - A implantação de novos cemitérios dependerá de aprovação por lei, precedida de realização de audiências públicas, e do atendimento das seguintes condições: I - existên-cia de área com as seguintes características: a) não se situe imediatamente a montante de reservatórios ou sistemas de adução de água da cidade; b) esteja situada em local compa-tível com os princípios do plano diretor do Município; II - existência de projeto de aproveitamento da área, constando: a) muro de alvenaria em todo o perímetro da área; b) sis-tema de iluminação da área; Art. 7° -Os cemitérios terão obrigatoriamente livros de registro dos sepultamentos, das exumações, das sepulturas, das concessões de uso provi-sório e perpétuo de sepulturas, de ossuários, de reclamações. Parágrafo único. O Livro de registro deverá conter: a) Número da certidão de óbito; b) data do sepultamento; c) no-me, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido; d) número da guia de sepultamento. § 1° Todos os livros de registros deverão ser aprovados pela autoridade competente do órgão encarregado dos serviços públicos municipais. § 2º Nos livros de registro de sepulturas deverão ser anotadas referências de todas as concessões de uso provisório ou perpétuo da respectiva sepultura, bem como suas eventuais transferências. Art. 8° - Os regulamentos internos dos cemitérios municipais, públicos ou particulares, deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal. Art. 9° - Não se admitirá nos cemitérios municipais, públicos ou particulares, distinção ou discriminação fundada na raça, sexo,

cor, trabalho, convicções políticas ou credo religioso, sendo livres a todos os cultos reli-giosos e a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costu-mes e a legislação vigente. Capítulo III Dos Cemitérios Públicos Seção I Disposições gerais. Art. 10° - Os cemitérios públicos municipais serão administrados pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio de autarquia municipal, ou por particulares, mediante concessão, precedida de processo licitatório. Art. 11º. Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados a sepulturas cujo uso foi concedido perpe-tuamente pela Administração Municipal, após o pagamento de taxas e preços públicos vigentes ou de modo gratuito, na forma deste decreto. Parágrafo único. Os terrenos con-cedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram conce-didos, não podendo expressamente serem objetos de comercialização, sob pena de res-ponsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferência das concessões de uso perpétuo de sepulturas, quando cons-tatada qualquer atividade comercial da mesma. Art. 12º. Os cemitérios públicos munici-pais funcionarão, diária e ininterruptamente, de 6h às 18h, quando será permitida a visi-tação pública, sendo que fora deste horário somente poderão permanecer as pessoas que tenham autorização expressa e exclusiva do Administrador do Cemitério. Art. 13º. A administração dos cemitérios públicos compreende as seguintes atividades básicas: I - conceder o uso perpétuo ou provisório de sepulturas; II- fiscalizar a utilização das sepul-turas, cenotáfios, panteons e quaisquer outras construções equivalentes, para que sejam observados os fins a que se destinam; III - proceder à manutenção e conservação das áreas livres; IV - autorizar a transferência de concessão de uso perpétuo de sepulturas e demais construções funerárias, após deliberação do Prefeito Municipal; V - autorizar inumações, exumações, remoções, translados e reinumações, após

deliberação do Secre-tário de Obras e Serviços Urbanos; VI policiar a visitação pública aos cemitérios; VII - gerencial e fiscalizar o uso dos velórios e necrotérios situados nos respectivos cemitérios. Parágrafo único. É vedado o recebimento de taxas e preços públicos devidos para os diversos serviços dos cemitérios públicos pela administração dos cemitérios. Seção II Das sepulturas. Art. 14º. As sepulturas devem ter as seguintes dimensões: I - sepulturas des-tinadas a pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), comprimento de 2,20m (dois metros e vinte centí-metros) e largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros); II - sepulturas destinadas a pessoas de até 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,75m (um metro e se-tenta e cinco centímetros), comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e largura de 0,80m (oitenta centímetros). § 1° Nas sepulturas de que trata o inciso I deste artigo só será permitido o sepultamento de pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade. • § 2° Nas sepultura de que trata o inciso II deste artigo é vedado o sepultamento de pessoa maior de 10 (dez) anos de idade. Art. 15º. Todas as sepulturas serão numeradas com relação à quadra em que se localizarem e todas as quadras serão numeradas, com relação à rua em que estiverem. § 1º A numeração das quadras e das ruas serão de responsabili-dade da administração do respectivo cemitério, através de placas instaladas em postes ou outro meio de fácil visualização; § 2° A administração do respectivo cemitério comuni-cará o número das sepulturas aos concessionários ou interessados, e a ela caberá a res-ponsabilidade de instalar placas numéricas de identificação das sepulturas de forma am-plamente visível. Seção III Das concessões e das transferências. Art. 16º. A concessão de uso de sepulturas será perpétuo e deverá ser averbada no termo original da sepultura administrado pelo setor competente da Prefeitura Municipal. Art. 17º. A concessão

uso perpétuo de sepultura é condicionada à existência do próprio cemitério e à inexistên-cia de sinais inequívocos de abandono ou de ruína. Art. 18º. Em caso de abandono ou ruína da sepultura, a administração, independente de notificação do antigo concessioná-rio, poderá expedir nova concessão de uso para terceira pessoa. Art. 19º. Os concessio-nários ou seus familiares e representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza e obras de conservação das muretas, lápides, canteiros, gavetas, túmulos, jazigos, mauso-léus, cenotáfios ou outras construções funerárias que tiverem construído. Considera-se em abandono as sepulturas e respectivas construções funerárias que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessários à decência do cemitério. § 2° Considera-se em ruína, as sepulturas e respectivas construções funerárias nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias à segurança das pessoas, aos bens do cemitério e à salubridade do recinto. §  $3^{\circ}$  Em caso de abandono ou ruína de sepultura perpétua ou de suas construções funerárias, o concessionário será noti-ficado pelo setor competente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover sua reforma, reparação, reconstrução e/ou manutenção, sob pena de ter revogada a concessão de uso perpétuo da referida sepultura e os restos mortais serem transferidos para o ossuário. § 4° Se a sepultura for de pessoas ligadas à história e à cultura, ou constituir obra de arte dig-na de preservação, circunstâncias estas que deverão ser expressamente declaradas em despacho da Secretaria de Cultura, a Administração Municipal a restaurará e conservará, desde que não existam herdeiros ou sucessores ou caso os mesmos não tenham condi-ções financeiras para assumir tais encargos, fato este a ser demonstrado através de prova idônea. § 5° As sepulturas e respectivas construções funerárias que, pela crença popular ou religiosa, tornarem-se motivo de adoração e realização de cultos, serão igualmente preservadas e conservadas pela Administração Municipal. Art. 20º.

Extinguindo-se o cemitério, estará, em consequência, extinta a concessão de uso perpétuo de sepultura, não assistindo, assim, ao concessionário, qualquer direito de transferência da concessão para outro cemitério público municipal. Art. 21º. Os concessionários, familiares, direto-res de entidades concessionárias, bem como seus herdeiros e sucessores, são solidaria-mente responsáveis pela obrigação de comunicar e comprovar, por iniciativa própria, ou se notificados pelo Poder Público, toda e gualguer alteração dos dados constantes no cadastramento da concessão de uso perpétuo das sepulturas, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente. Parágrafo único. A vera-cidade das informações prestadas no ato do cadastramento é de única e exclusiva respon-sabilidade da pessoa que as prestou. Art. 22º. Poderão ser outorgadas concessões de uso perpétuo de sepulturas a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corpora-ções, irmandades ou confrarias religiosas, desde que o interessado formule requerimento protocolado e dirigido à Prefeitura Municipal, contendo: I - nome, profissão, estado civil, nome do cônjuge ou convivente, endereço residencial e profissional, número da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal, no caso da concessão ser outorgada a particular; II - nome, profissão, estado civil, endereço residencial e profissional, núme-ro da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal, do responsável ou res-ponsáveis, bem como de todos os familiares incluídos na concessão, no caso da conces-são ser outorgada à família; III - denominação, atividade e sede da sociedade, instituição, corporação, irmandade ou confraria à qual estiver sendo requerida a concessão, juntando-se cópia autenticada dos documentos constitutivos da entidade requerente. Parágrafo único. Após o pagamento das taxas e preços públicos vigentes, o setor competente dis-ponibilizará lista com localização de sepulturas perpétuas disponíveis para a escolha pelo

requerente. Art. 23º. Após deferimento do pedido pelo Prefeito Municipal, o administra-dor do respectivo cemitério expedirá em favor do concessionário, o respectivo Título de Concessão, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo próprio concessionário. § 10 0 título respectivo deverá conter, obrigatoriamente, dizeres de que o concessionário se obriga a cumprir fielmente a legislação vigente. Art. 24º. Somente após receber o título de concessão é que o concessionário poderá utilizar a sepultura, de conformidade com o disposto neste decreto e em decreto regulamentar. Parágrafo único. Quando houver ou-torga de concessão de uso perpétuo de sepultura para fim de sepultamento urgente e imediato, o titulo de concessão será substituído, provisoriamente, pela guia de recolhi-mento das taxas e preços públicos devidos pelo sepultamento, com validade improrrogá-vel de 30 (trinta) dias, contados da data do sepultamento. Art. 25º. Sendo detentora da concessão de uso perpétuo de uma sepultura, a mesma pessoa, família, sociedade civil, instituição, corporação, irmandade ou confraria religiosa não poderá ser concessionária de outra sepultura perpétua, no mesmo ou em qualquer outro cemitério público munici-pal. Parágrafo único. A proibição deste artigo não abrange às concessões de uso perpétuo outorgadas até a publicação deste decreto. Art. 26º. A concessão de uso perpétuo de se-pultura e sua eventual transferência somente serão permitidas para pessoas que compro-vadamente estejam residindo no Município, observadas as demais disposições legais e regulamentares ou a pessoas que aqui tenham parentes e vinculo cultural ou familiar com o Município. Art. 27º. Todo processo relativo à concessão de uso perpétuo de sepultura ou sua transferência, bem como de inumação, exumação, remoção, reinumação e transla-dos de restos mortais, deverá ser consubstanciado em procedimento administrativo ins-truído pelo setor competente, com parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Secreta-ria de Obras, devendo ser averbado à margem dos títulos de concessão de uso perpétuo das respectivas sepulturas envolvidas, bem como dos termos

originais de concessão e do registro da sepultura. § 1º A O Prefeito Municipal cabe deliberar sobre os pedidos de concessão de uso perpétuo de sepulturas e sua transferência. § 2° Os demais casos enun-ciados no caput deste artigo eram deliberados pelo Secretário de Obras. § 3º Todo pro-cesso de concessão ou transferência de concessão de uso perpétuo ou provisório de se-pultura deverá ter seu termo original assentado em livro próprio. § 40 0 título de conces-são de uso perpétuo de sepultura deverá conter o número e a data do protocolo que deu origem ao processo de concessão ou transferência de concessão do uso perpétuo da res-pectiva sepultura, bem como o número da folha do livro em que foram assentados. Seção IV Dos sepultamentos. Art. 28º. Os sepultamentos serão feitos independentemente da crença religiosa, convicção filosófica ou ideologia política do falecido. Art. 29º. Para todo e qualquer sepultamento será necessária a exibição de certidão de óbito expedida pelo cartório competente, cuja cópia será arquivada em registro próprio. § 1° O sepulta-mento poderá, contudo, ser feito sem a certidão de óbito, após decorridas 24h (vinte e quatro horas) do falecimento e somente nos casos estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinente. § 2° Nos casos previstos no caput deste artigo e no parágrafo anterior em que não tenha sido apresentada a certidão de óbito antes do sepultamento, o prestador de serviço funerário responsável pelo sepultamento ou os familiares do falecido deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respectiva cópia da certidão de óbito junto à prefeitura municipal, sob pena de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais). Art. 30º. No livro próprio de registro de óbitos e sepultamentos, ou no seu sistema informati-zado, serão feitas as anotações indispensáveis, contidas no atestado e/ou certidão de óbi-to. Art. 31º. Qualquer cadáver que for levado aos cemitérios, encontrado dentro deles ou

junto às suas portas, que não esteja acompanhado dos documentos competentes, terá o seu sepultamento interditado pelo administrador do respectivo cemitério, que comunicará o fato imediatamente à autoridade policial e aos seus superiores hierárquicos administra-tivos, detendo toda em qualquer pessoa que for apanhada no ato do transporte do cadá-ver. Parágrafo único. O sepultamento, neste caso, será feito à vista da guia ou autoriza-ção da autoridade policial, permanecendo cópia no escritório da administração do cemi-tério, bem como seus dizeres transcritos no livro próprio de registro de óbitos e sepulta-mentos ou no seu sistema informatizado. Art. 32º. Nos casos do artigo anterior, o sepul-tamento somente far-se-á após a liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal. Art. 33º. Na hipótese do parágrafo único do art. 31, o registro de sepultamento conterá ex-pressamente as providências tomadas e as indicações. Art.  $34^{\circ}$ . Os prazos e condições de sepultamento deverão obedecer, além do disposto neste decreto, à legislação federal e estadual pertinentes e o disposto em decreto regulamentar para a garantia de condições sanitárias adequadas. Art. 35º. O administrador do respectivo cemitério é obrigado a mandar fazer os sepultamentos dos corpos que forem levados aos cemitérios públicos municipais, uma vez cumpridas as exigências legais, sendo que, para tal finalidade, deve-rá manter número suficiente de sepulturas abertas. § 1º As solicitações de abertura de sepultura ou providências outras, para fins de sepultamento, somente serão atendidas pelo administrador se formulados pessoal e expressamente pelo concessionário ou quem de direito, dentro do prazo de 4h (quatro horas), contadas antes do horário previsto para o sepultamento. § 2º Exceto nos casos de sepultamento com horário pré-estabelecido, os demais serviços afetos aos cemitérios públicos dependerão da escala de serviço organi-zada pelo administrador do respectivo cemitério. Seção V Das exumações Art. 36º. Ne-nhuma exumação será feita, salvo: I - se for autorizada pela autoridade competente, nos termos deste decreto; II - se for requisitada, por escrito, por autoridade judicial, em dili-gência de interesse da Justiça. Art.

37º. As exumações referidas no inciso I do artigo anterior serão requeridas por escrito pela pessoa interessada, que deverá informar e pro-var: I - a qualidade de quem fez o pedido; II - a razão do pedido e a causa da morte da pessoa sepultada, conforme atestado de óbito respectivo; III - consentimento da autori-dade judicial, com jurisdição sobre todo o município se for feita à exumação para a trans-lação do cadáver para outro município; IV - consentimento da autoridade consular respectiva se for feita exumação para translação para outro país. § 1° A exumação será feita depois de tomadas, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública. § 2° 0 interessado recolherá previamente as taxas e preços públicos devidos para ocorrer às despesas com material e pessoal necessários à exumação. § 3° Quando a exu-mação for feita para a translação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar previamente o esquife para tal fim, que deve-rá ser construído de tal forma a impedir escapamento de gases. § 4° Nenhuma exumação será feita sem a presença do administrador do respectivo cemitério, que fará a constata-ção do cumprimento de todas as exigências legais. § 5º. O administrador do respectivo cemitério fará todas as anotações necessárias nos livros próprios sobre as exumações concretizadas. § 6° A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos poderá expedir certidão das exumações procedidas, desde que requerida nos termos deste decreto. § 7º O admi-nistrador do respectivo cemitério exigirá obrigatoriamente recibo especificado do responsável pela translação dos restos mortais. Art. 38º. As requisições de exumação para diligências de interesse da Justiça devem ser cumpridas dentro da maior brevidade possível, sem qualquer cobrança de taxas ou preços públicos. §  $1^{\circ}$ . O administrador do respec-

tivo cemitério, em atendimento à requisição, providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepulta-mento, imediatamente após concluídas as diligências. § 2º Todas as providências menci-onadas no parágrafo anterior só poderão ser executadas na presença da autoridade que houver requisitado a diligência ou de pessoa por ela devidamente autorizada. Art. 39º. Excetuando-se a hipótese prevista no inciso II do art. 38 deste decreto, nenhuma exuma-ção far-se-á em tempo de epidemia. Art. 40º. No caso de exumação definitiva, vagando-se a sepultura, poderão ser feitos novos sepultamentos, nos termos deste decreto. Art. 41º. Nos terrenos em que houver sido feito sepultamento de pessoa portadora de moléstia contagiosa, não se fará a exumação, salvo se autorizada expressamente por autoridade sanitária competente. Seção VI Das construções funerárias Art. 42º. Somente nas sepul-turas perpétuas nas quais tenham sido construídas as gavetas, os interessados poderão, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal e pagamento das taxas e preços públicos correspondentes, realizar construções funerárias adequadas ao recinto do cemi-tério. § 1º disposto neste artigo não se aplica aos cemitérios do tipo jardim, nos quais apenas será possível a colocação de cobertura de cimento queimado ou mármore rente ao chão, capelinhas e outros adornos especificados em decreto regulamentar. § 2º As obras de construções funerárias previstas no caput deste artigo não poderão: I - ultrapassar as dimensões do terreno da sepultura, objeto da concessão de uso perpétuo, e deverão res-peitar, no nível superior do solo, o espaço mínimo de 0,20m (vinte centímetros) entre a construção e os limites do terreno de sua concessão; II - avançar sobre as áreas conside-radas vias de circulação e áreas arruadas, bem como deverão respeitar, os espaços míni-mos, previstos no inciso anterior. § 3º A construção funerária será feita por construtores, dependendo, porém, de prévia licença, alvará respectivo e recolhimento dos preços pú-blicos e taxas devidas, além de outros tributos devidos pela atividade desenvolvida. § 4° As construções funerárias obedecerão rigorosamente a ordem de entrada dos requerimen-tos dos interessados, salvo se questões de urgência ou conveniência de ordem administra-tiva, devidamente fundamentadas pelo administrador do respectivo cemitério à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exigirem a inversão da ordem cronológica dos pedidos. § 5° Os interessados somente poderão iniciar a execução das construções funerárias previstas no caput deste artigo, após obtenção do alvará de autorização por parte do setor com-petente, que deverá ser requerido pelo interessado, através de requerimento protocolado, instruído dos seguintes documentos: I - projeto da obra a ser executada, com dimensões em planta que ocuparão no terreno de sua concessão; II - memorial descritivo, com detalhamento dos serviços a serem executados; III - identificação do construtor ou profissio-nal responsável pela execução das obras; IV - cópia do contrato de construção ou instru-mento bilateral firmado entre o concessionário ou seu representante e o construtor ou profissional responsável pelas obras; V - recibo ou guia devidamente quitada das taxas e preços públicos devidos pela construção funerária e demais tributos e emolumentos a que estiver sujeito. § 6º Tratando-se de simples colocação de acessórios e adornos, o interes-sado deverá requerer autorização instruída apenas com os comprovantes dos pagamentos previstos no inciso V do parágrafo anterior. § 7° Aprovada a construção, será expedido o respectivo alvará com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual pra-zo, se necessário e a pedido do interessado, justificando-se nesse pedido os motivos do novo prazo solicitado. Art. 43º. Todo material destinado às construções funerárias so-mente poderá ser depositado em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 05 (cinco) dias, nas condições e em local a ser previamente delimitado

administrador do respectivo cemitério. Parágrafo único. O prazo de que trata esse artigo poderá ser renovado, a pedido do interessado ou do construtor, depois de vistoriada a construção pelo administrador do respectivo cemitério. Art. 44º. O transporte de material de construção dentro dos cemitérios somente será procedido mediante prévia e expressa autorização do administrador do respectivo cemitério, que estabelecerá a forma de trans-porte, sempre resguardando o silêncio e a ordem. Art. 45º. Diariamente, antes do encer-ramento do expediente dos cemitérios, o construtor promoverá a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam. Art. 46º. As normas básicas para a realização de construções funerárias nos cemitérios públicos municipais, bem como os materiais possíveis de serem emprega-dos, serão definidas em decreto regulamentar, respeitadas as construções existentes até a sua publicação, mas que deverá ser fielmente observado por ocasião de futuras reformas ou reconstruções. Art. 47º. Fica proibida a utilização de espaços existentes entre as se-pulturas, bem como nos corredores, vias de circulação e divisas das áreas destinadas às sepulturas. Art. 48º. Decorridos 30 (trinta) dias da data da conclusão da construção das gavetas e não tendo se iniciado a construção funerária, fica o construtor solidariamente responsável com o concessionário pela construção de uma mureta nos limites da cabecei-ra, com a medida de 0,30m (trinta centímetros), de alvenaria e com revestimento de mas-sa, bem como pintada na cor branca, para a identificação da sepultura, nos termos do art. 22 deste decreto. Capitulo IV Disposições Finais. Art. 49º. Os valores das taxas e preços públicos cobrados dos concessionários estão definidos no anexo III e é parte integrante deste decreto. § 1º Fica criado a função gratificada de Chefe do Setor de registro de fune-rário, na forma do anexo I. Art. 50º. Este decreto entra em vigor na data de sua publica-ção. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHO, ESTADO DO MA-RANHÃO, aos 31 DE MAIO DE 2019. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.



Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO Código identificador: bb5c11186f9f9dd03e48fcf8f89dd378

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2019 - COESPAD

Senhor Secretário,

A Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Municipal nº 052/2019, em atenção as regras de acumulação de cargo, emprego e função, bem como por força da Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019, vem informar e requerer ao secretários municipais, que informem aos servidores municipais da sua respectiva secretaria que se encontre em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, isto é, em desacordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, para que se apresente perante a administração municipal com o fito de regularizar a sua situação.

De início, serão tomadas medidas na esfera administrativa, oportunizando aqueles que se justifique sobre seus vínculos, bem como a sua compatibilidade de jornada, ou seja, possam declarar formalmente sua situação irregular fazendo opção

pelos cargos que não gerem acúmulo ilegal, evitando assim, que a continuidade destes atos ensejem na instauração de processo administrativo, e de reposição ao erário.

Desse modo, requer, que todos os servidores da respectiva secretaria que se enquadre nas hipóteses de acúmulo ilegal sejam convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal até o dia 03 de julho de 2019, para:

- Justificação por escrito acerca dos vínculos existentes e demonstração de compatibilidade de horários;
- Preenchimento de requerimento de exoneração, caso optem por se desvincular do Município de Tasso Fragoso;
- Entrega de portaria de exoneração dos cargos que geram acúmulo porém não vinculados ao Município de Tasso Fragoso.

### Carlos Henrique Garbelini

Presidente da COESPAD

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS Código identificador: 0b5ecef0bc0d514ab246711ce11c911a





### ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

### FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br